

## CONTRATO N° 040/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob o n° 94.444.403.0001/73, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida 24 de Janeiro, 853, centro, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **Robson Flores da Trindade**, brasileiro, residente e domiciliado em São Martinho da Serra – RS, portador do CPF n.º 007.144.240-56 e RG n.º 2083589111 a seguir denominada contratante, e a Empresa **TRENDSYS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 25.025.759/0001-50 sob o n° pessoa jurídica de direito privado, sito à R SETE DE SETEMBRO, 282, SALA 08, CENTRO, cidade de São Pedro do Sul/RS, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Marcelo Castro de Borba, portador do CPF n° 997.761.200-59, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nr. 26-2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensal de dados (internet) entre os pontos de videomonitoramento (7 pontos) e a Brigada Militar ( 01 ponto) no município de São Martinho da Serra/RS, com capacidade de 10 MBPS FULL DUPLEX para os pontos e 100 MBPS FULL DUPLEX para o concentrador na Brigada Militar, conforme detalhado no Termo de Referência- Anexo 1 do edital.

### **2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1 O valor total do contrato será de R\$ 9.600,00 (Nove mil e Seiscentos reais), sendo R\$ 800,00 mensal, pelo período de 12 meses.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será mensal até o **10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente atestada pelo Setor Competente.

a) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**b) A empresa deverá informar a conta bancária JURIDICA em nome da empresa ou ainda emitir boleto no valor do pagamento.**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

4.1- O prazo da prestação de serviço será de 12 meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme Art.57 da Lei 8.666/93, a critério da administração.

4.2- A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3- O prazo da prestação de serviço será de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art.57 da Lei 8.666/93, a critério da administração.

4.4- A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho.

4.5- A entrega será fiscalizada pelo servidor público designado e será instalado nos endereços indicados no Anexo I do edital, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.6- A Secretaria de Administração terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência dos serviços entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.7- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias.

4.8- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.9 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termocircunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

O Contratante deverá:

5.1. Fornece o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.4. Fornece o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.5. Fornece os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.

5.7 A empresa vencedora deverá instalar a internet nos (sete) postes das câmaras de vigilância no perímetro urbano e 01 concentrador na Brigada Militar, conforme detalhado no Termo de referência-anexo 1 do referido edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS**

6.1 - No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de São Martinho da Serra/RS poderá aplicar na contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 3%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho.

7.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

*marcelo*  


c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.5 A sanção de advertência de que trata o item 7.3, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.6 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Marcelo

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma indenização será devida a Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

#### **9. CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.


**Órgão 03: Secretaria Municipal de Finanças e Administração**

**Proj/ativ: 2.088-Manutenção do Departamento Financeiro**

**(133) 3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica**

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO**

10.1 Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

*Marcos 3*  


## **11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

11.1 Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

## **12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

12.1 O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 26-2021, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

## **13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

## **14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

14.1 O contrato terá vigência de 12 (meses) meses a partir da assinatura, podendo ser renovado, conforme Art.57 da lei 8.666/93 a critério da administração.

## **15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

15.1O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como baseo índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

*Marcos*  


## 16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Martinho da Serra/RS, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.


16.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

São Martinho da Serra, 18 de Agosto de 2021.




---

Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**



---

**TRENDSYS LTDA**  
MARCELO CASTRO DE BORBA  
CONTRATADA



---

André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS:92.782

---

Fiscal do Contrato  
Secretário (a) Administração e Finanças